## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 0012210-44.2017.8.26.0566/01

Classe - Assunto Requisição de Pequeno Valor - DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Requerente: Rosangela Suppi Defavere

Ent. Devedora: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Prioridade Idoso

## Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANCA

Vistos.

Diante da ausência de manifestação da exequente, presumindo satisfeita a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo.

Após o trânsito em julgado, translade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais que serão extintos e oficie-se ao DEPRE comunicando a extinção deste incidente.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 20 de setembro de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA